

**LEI N.º 188/2001**  
De 06 de março de 2001

**AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL  
A CONTRATAR PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO PARA EFETIVO  
EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES NAS  
UNIDADES ESCOLARES  
DISTRIBUÍDAS EM TODO  
TERRITÓRIO MUNICIPAL, DURANTE  
O PERÍODO DE 01(UM) ANO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE  
SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto contido no art. 37, inciso IX da  
Constituição Federal.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse  
público, e com o objetivo de suprir a demanda do Ensino Fundamental junto a Secretaria Municipal de  
Educação, a Administração Pública, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado,  
nas condições e prazos previstos nesta Lei.**

**§ 1º - A contratação de que trata o Caput deste artigo refere-se a:**

**I - 03 especialistas I;**

**II - 15 professores;**

**III - 06 vigilantes;**

**IV - 06 auxiliares de serviços básicos.**

**a) Entenda-se por especialistas I, profissionais da Educação que tenham Nível Superior ou que estejam  
cursando e que atuarão como supervisores da Educação Municipal.**

**Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse  
público:**

**I - atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de  
serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;**

**II - atender a área específica da Educação, especialmente quando se  
promove a abertura de novas vagas de matrículas para alunos carentes do Município;**

**Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se  
inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da prefeitura,  
ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.**

**Art.3º** - As concentrações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da consolidação das leis do Trabalho.

**Art. 4º** - Os valores salariais desses profissionais correspondem aos valores do quadro efetivo com regência de classe, salvo os especialistas I, conforme tabela anexa.

**Parágrafo Único** – Na contratação de pessoal para cargos de professores, além dos valores constantes do quadro efetivo, também será incorporado a regência de classe.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Prefeita Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Muribeca, em 06 de março de 2001.

  
Joana Barroso da Silva  
Prefeita Municipal

*ANEXO*

**QUADRO DE VENCIMENTOS**

<i>Nº de ORDEM</i>	<i>CARGO/FUNÇÃO</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>	<i>VALOR R\$</i>
<i>01</i>	<i>Especialista I</i>	<i>8 hs</i>	<i>450,00</i>
<i>02</i>	<i>Especialista I</i>	<i>4 hs</i>	<i>300,00</i>